PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS
CPFL TOTAL - ANO BASE 2018

CPFL TOTAL SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 12.116.118/0001-69, com sede na Rua Vigato, 1.620 – Térreo Parte A – Jaguariúna, CEP: 13.820-000, Estado de São Paulo, doravante denominada **EMPRESA**, e o **SINDICATO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTÔNOMOS DO COMÉRCIO E EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS E DE EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS DE CAMPINAS E REGIÃO - SEAAC**, inscrito no CNPJ nº. 50.086.065/0001-70, Registro Sindical nº. 46000.027560/2007-97 com sede à Rua Dona Rosa de Gusmão, nº. 420 - Jardim Guanabara - Campinas/SP, doravante denominado **SINDICATO**, resolvem, em comum acordo, estabelecer o **PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS – PLR**, para o ano de **2018**, mediante as condições e cláusulas a seguir declinadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PROGRAMA

O presente **PROGRAMA** tem como fundamento legal as disposições contidas no artigo 7º, inciso XI, da Constituição Federal e Lei n. 10.101, de 20 de dezembro de 2000.

O **PROGRAMA**, objeto deste Acordo, não constitui base de incidência de nenhum encargo trabalhista ou previdenciário por ser desvinculado da remuneração, não se lhe aplicando o princípio da habitualidade, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ABRANGÊNCIA

O presente **PROGRAMA** abrange todos os empregados da **EMPRESA** , vinculados à mesma pelo regime Celetista (CLT – Consolidação das Leis do Trabalho), exceto os empregados ocupantes de cargos gerenciais e diretivos, que possuem termo específico.

Parágrafo primeiro: O empregado afastado por acidente de trabalho ou doença ocupacional, reconhecidos pela empresa, e a empregada afastada por licença maternidade farão jus ao recebimento integral da PLR relativa ao ano de 2018, desde que o afastamento tenha ocorrido na vigência do presente instrumento, ou seja, no período compreendido entre 01 de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018.

Parágrafo segundo: O empregado afastado pelos motivos estipulados no parágrafo primeiro desta cláusula, cuja data de início de afastamento seja anterior a 1º de janeiro de 2018 e que permaneça até 31/12/2018 nesta condição, não fará jus à PLR / 2018.

Parágrafo terceiro: O empregado afastado com amparo no art. 473 da Consolidação de Leis do Trabalho – CLT terá direito ao recebimento da PLR do ano de 2018 na ordem de 1/12 por mês trabalhado, considerando 01 (um) mês ou 1/12 avos quando o empregado trabalhar no mínimo 15 dias dentro do mês.

Parágrafo quarto: Rescindido o contrato de trabalho com a **EMPRESA**, pelos motivos de dispensa sem justa causa ou por iniciativa do empregado por pedido de demissão, o empregado receberá proporcionalmente ao período trabalhado na ordem de 1/12 por mês trabalhado, considerando 01 (um) mês ou 1/12 avos quando trabalhar no mínimo 15 dias dentro do mês, no período de janeiro a dezembro de 2018.

Parágrafo quinto: O pagamento dos valores decorrentes do parágrafo quarto desta cláusula dar-se-á em até 30 de abril de 2019 mediante depósito em conta corrente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS METAS E INDICADORES

As metas foram negociadas e acordadas com o **SINDICATO,** sendo estas metas individuais e coletivas. Os indicadores e metas são parte integrante deste instrumento de acordo, estando condicionado o pagamento da PLR ao cumprimento destes, sendo eles:

1 - ROL – Receita Operacional Líquida do segmento de seguros massificados (coletiva)
Peso da meta: 20%

Meta	% Cumprimento
Receita líquida acima de R$ 8.720.000,00	100% da meta
Receita líquida entre R$ 7.269.000,00 e R$ 8.720.000,00	80% da meta
Receita líquida entre R$ 6.541.000,00 e R$ 7.268.999,99	50% da meta
Receita líquida abaixo R$ 6.541.000,00	0% da meta

i) Caso o atingimento da meta, receita operacional líquida do segmento de seguros massificados, seja acima de R$ 8.720.000,00, a meta será considerada como cumprida e, portanto, haverá pagamento de 100% (cem por cento) da meta, conforme demonstrado no quadro acima.

Fórmula de Cálculo: (100% meta x 20% do peso) = 20% x 100% salário nominal = 20% do salário nominal.

ii) Caso o atingimento da meta, receita operacional líquida do segmento de seguros massificados, seja entre R$ 7.269.000,00 e R$ 8.720.000,00, a meta será considerada como parcialmente cumprida e, portanto, o pagamento será de 80% (oitenta por cento) da meta, conforme demonstrado no quadro acima.

Fórmula de Cálculo: (80% meta x 20% do peso) = 16% x 100% salário nominal = 16% do salário nominal.

iii) Caso o atingimento da meta, receita operacional líquida do segmento de seguros massificados, seja entre R$ 6.541.000,00 e R$ 7.268.999,99, a meta será considerada como parcialmente cumprida e, portanto, o pagamento será de 50% (cinquenta por cento) da meta, conforme demonstrado no quadro acima.

Fórmula de Cálculo: (50% meta x 20% do peso) = 10% x 100% salário nominal = 10% do salário nominal.

iv) Caso o atingimento da meta, receita operacional líquida do segmento de seguros massificados, seja abaixo de R$ 6.541.000,00, a meta será considerada como não cumprida e, portanto, não haverá pagamento de qualquer valor e, representará 0% (zero por cento) de 100% (cem por cento) do salário nominal, conforme demonstrado no quadro acima.

Fórmula de Cálculo: (0% meta x 20% do peso) = 0% x 100% salário nominal = 0% do salário nominal.

2- Indicador de Clientes de Serviço em Conta (coletiva)
Peso da meta: 20%

Meta	% Cumprimento
Fechamento igual ou superior a 6 contratos	100% da meta
Fechamento entre 4 e 5 contratos	80% da meta
Fechamento de 3 contratos	50% da meta
Fechamento igual ou menor de 2 contratos	0% da meta

*Entende-se por contratos fechados, os contratos assinados entre as Partes.

i) Caso o atingimento da meta Indicador de Clientes de Serviço em Conta, seja igual ou superior a 6 (seis) contratos, a meta será considerada como cumprida e, portanto, haverá pagamento de 100% (cem por cento) da meta, conforme demonstrado no quadro acima.

Fórmula de Cálculo: (100% meta x 20% do peso) = 20% x 100% salário nominal = 20% do salário nominal.

ii) Caso o atingimento da meta Indicador de Clientes de Serviço em Conta, seja entre 4 (quatro) e 5 (cinco) contratos, a meta será considerada como parcialmente cumprida e, portanto, o pagamento será de 80% (oitenta por cento) da meta, conforme demonstrado no quadro acima.

Fórmula de Cálculo: (80% meta x 20% do peso) = 16% x 100% salário nominal = 16% do salário nominal.

iii) Caso o atingimento da meta Indicador de Clientes de Serviço em Conta, seja de 3 (três) contratos, a meta será considerada como parcialmente cumprida e, portanto, o pagamento será de 50% (cinquenta por cento) da meta, conforme demonstrado no quadro acima.

Fórmula de Cálculo: (50% meta x 20% do peso) = 10% x 100% salário nominal = 10% do salário nominal.

iv) Caso o atingimento da meta Indicador de Clientes de Serviço em Conta, seja igual ou menor que 2 (dois) contratos a meta será considerada como não cumprida e, portanto, não haverá pagamento de qualquer valor e, representará 0% (zero por cento) de 100% (cem por cento) do salário nominal, conforme demonstrado no quadro acima.

Fórmula de Cálculo: (0% meta x 20% do peso) = 0% x 100% salário nominal = 0% do salário nominal.

3- Indicador de custos e despesas de Pessoal, Material, Serviços e Outros (PMSO) - Coletiva
Peso da meta: 20%

Meta	% Cumprimento
PMSO abaixo de R$ 5.969.000,00	100% da meta
PMSO entre R$ 5.969.000,00 e R$ 6.351.000,00	80% da meta
PMSO entre R$ 6.351.000,01 e R$ 6.540.000,00	50% da meta
PMSO acima de R$ 6.540.000,00	0% da meta

i) Caso o atingimento da meta, de custos e despesas de Pessoal, Material, Serviços e Outros (PMSO), seja abaixo de R$ 5.969.000,00, a meta será considerada como cumprida e, portanto, haverá pagamento de 100% (cem por cento) da meta, conforme demonstrado no quadro acima.

Fórmula de Cálculo: (100% meta x 20% do peso) = 20% x 100% salário nominal = 20% do salário nominal.

ii) Caso o atingimento da meta, de custos e despesas de Pessoal, Material, Serviços e Outros (PMSO), seja entre R$ 5.969.000,00 e R$ 6.351.000,00, a meta será considerada como parcialmente cumprida e, portanto, o pagamento será de 80% (oitenta por cento) da meta, conforme demonstrado no quadro acima.

Fórmula de Cálculo: (80% meta x 20% do peso) = 16% x 100% salário nominal = 16% do salário nominal.

iii) Caso o atingimento da meta, de custos e despesas de Pessoal, Material, Serviços e Outros (PMSO), seja entre R$ 6.351.000,01 e R$ 6.540.000,00, a meta será considerada como parcialmente cumprida e, portanto, o pagamento será de 50% (cinquenta por cento) da meta, conforme demonstrado no quadro acima.

Fórmula de Cálculo: (50% meta x 20% do peso) = 10% x 100% salário nominal = 10% do salário nominal.

iv) Caso o atingimento da meta, de custos e despesas de Pessoal, Material, Serviços e Outros (PMSO), seja acima de R$ 6.540.000,00, a meta será considerada como não cumprida e, portanto, não haverá pagamento de qualquer valor e, representará 0% (zero por cento) de 100% (cem por cento) do salário nominal, conforme demonstrado no quadro acima.

Fórmula de Cálculo: (0% meta x 20% do peso) = 0% x 100% salário nominal = 0% do salário nominal.

4. Indicador de Absenteísmo – Individual
Peso da meta: 40%
Não dispor de nenhuma falta não justificada no ano referência da PLR.

Meta	% Cumprimento
01 (uma) Falta não justificada	90% da meta
02 (duas) Faltas não justificadas	80% da meta
03 (três) Faltas não justificadas	70% da meta
04 (quatro) Faltas não justificadas	60% da meta
05 (cinco) Faltas não justificadas	50% da meta
06 (seis) Faltas não justificadas	0% da meta

i) Caso o empregado tenha 01 (uma) falta não justificada ao trabalho, a meta será considerada como parcialmente cumprida em 90% (noventa por cento) e, representará 36% (trinta e seis por cento) de 100% (cem por cento) do salário nominal, conforme demonstrado no quadro acima.

Fórmula de Cálculo: (90% meta x 40% do peso) = 36% x 100% salário nominal = 36% do salário nominal.

ii) Caso o empregado tenha 02 (duas) faltas não justificadas ao trabalho, a meta será considerada como parcialmente cumprida em 80% (oitenta por cento) e, representará 32% (trinta e dois por cento) de 100% (cem por cento) do salário nominal, conforme demonstrado no quadro acima.

Fórmula de Cálculo: (80% meta x 40% do peso) = 32% x 100% salário nominal = 32% do salário nominal.
iii) Caso o empregado tenha 03 (três) faltas não justificadas ao trabalho, a meta será considerada como parcialmente cumprida em 70% (setenta por cento) e, representará 28% (vinte e oito por cento) de 100% (cem por cento) do salário nominal, conforme demonstrado no quadro acima.

Fórmula de Cálculo: (70% meta x 40% do peso) = 28% x 100% salário nominal = 28% do salário nominal.

iv) Caso o empregado tenha 04 (quatro) faltas não justificadas ao trabalho, a meta será considerada como parcialmente cumprida em 60% (sessenta por cento) e, representará 24% (vinte e quatro por cento) de 100% (cem por cento) do salário nominal, conforme demonstrado no quadro acima.

Fórmula de Cálculo: (60% meta x 40% do peso) = 24% x 100% salário nominal = 24% do salário nominal.

v) Caso o empregado tenha 05 (cinco) faltas não justificadas ao trabalho, a meta será considerada como parcialmente cumprida em 50% (cinquenta por cento) e, representará 20%

(vinte por cento) de 100% (cem por cento) do salário nominal, conforme demonstrado no quadro acima.

Fórmula de Cálculo: (50% meta x 40% do peso) = 20% x 100% salário nominal = 20% do salário nominal.

vi) Caso o empregado tenha 06 (seis) faltas não justificadas ao trabalho, a meta será considerada como não cumprida em 0% (zero por cento) e, representará 0% (zero por cento) de 100% (cem por cento) do salário nominal, portanto não haverá pagamento de qualquer valor, conforme demonstrado no quadro acima.

Fórmula de Cálculo: (0% meta x 40% do peso) = 0% x 100% salário nominal = 0% do salário nominal.

5- Superação: EBITDA do ano de 2018 (coletiva)
Peso da meta: 30%

Meta	**% Cumprimento**
EBITDA igual ou superior a R$ 24.200.000,01	100% da meta
EBITDA entre R$ 21.659.861,00 e R$ 24.200.000,00	50% da meta
EBITDA inferior a R$ 21.659.861,00	0% da meta

i) Caso o atingimento da meta, EBITDA, seja igual ou superior a R$ 24.200.000,01, a meta será considerada como cumprida e, portanto, haverá pagamento de 100% (cem por cento) da meta, conforme demonstrado no quadro acima.

Fórmula de Cálculo: (100% meta x 30% do peso) = 30% x 100% salário nominal = 30% do salário nominal.

ii) Caso o atingimento da meta, EBITDA, seja entre R$ 21.659.861,00 e R$ 24.200.000,00 a meta será considerada como parcialmente cumprida e, portanto, o pagamento será de 50% (cinquenta por cento) da meta, conforme demonstrado no quadro acima.

Fórmula de Cálculo: (50% meta x 30% do peso) = 15% x 100% salário nominal = 15% do salário nominal.

iii) Caso o atingimento da meta, EBITDA, seja inferior a R$ 21.659.861,00, a meta será considerada como não cumprida e, portanto, não haverá pagamento de qualquer valor e, representará 0% (zero por cento) de 100% (cem por cento) do salário nominal, conforme demonstrado no quadro acima.

CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES E PAGAMENTOS

I. No caso do cumprimento de 100% (cem por cento) das metas dos indicadores de 1 a 4 estabelecidas na cláusula terceira o valor a ser distribuído a título do Programa de Participação nos Lucros e/ou Resultado - PLR - de 2018 corresponderá ao valor de **100% (cem por cento)** do salário nominal.

II. Exclusivamente para o ano de 2018, será acrescida a meta de superação no indicador do EBITDA, com peso da meta em **30% (trinta por cento)** do salário nominal, conforme tabela acima no parágrafo terceiro, item 5.

III. A regra de cálculo será o salário nominal, sem adicionais e outras vantagens decorrentes do contrato de trabalho ou legislação trabalhista, praticado pela empresa para cada empregado participante do programa.

IV. Serão respeitados os critérios estabelecidos nesta cláusula e parágrafos, bem como na cláusula segunda e seus parágrafos e, caso não cumpram 100% (cem por cento) das metas, o pagamento se dará na proporção do resultado atingido.

Parágrafo primeiro: Para o pagamento dos valores serão considerados os meses efetivamente trabalhados nos períodos de 01 de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018, entendendo-se como 01 (um) mês completo ou 1/12 avos quando o empregado trabalhar no mínimo 15 dias dentro do mês.

Parágrafo segundo: O valor a ser pago a cada empregado será o resultado dos indicadores e metas coletivas e individuais, utilizando-se o salário nominal de 31/12/2018.

Parágrafo terceiro: O período de apuração das metas, ou seja, aferição, para cálculo do resultado final será de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2018.

Parágrafo quarto: Finalizados o programa e apuração das metas estabelecidas, a empresa efetuará o pagamento aos empregados ativos, inativos e desligados em até 30 de abril de 2019 sobre o efetivo resultado atingido pelo empregado, conforme estipulado na cláusula quarta, sendo que aos inativos e desligados o pagamento será efetuado de forma proporcional aos meses efetivamente trabalhados na empresa, em consonância ao parágrafo primeiro desta cláusula.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

As atuais condições poderão ser alteradas desde que decorrentes de força maior, caso fortuito, recuperação judicial, falência e demais fatos que alterem a situação de normalidade da **EMPRESA**, bastando, em qualquer das hipóteses, a negociação entre as partes.

Parágrafo Único: As partes acordam que, durante a vigência deste instrumento, o empregado não terá direito a nenhuma outra verba ou valor a título de PLR – Programa de Participação nos Lucros e Resultados – mesmo que previsto em sentença normativa, acordo judicial ou convenção coletiva.

PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS CPFL TOTAL - ANO BASE 2018

CLÁUSULA SEXTA - VIGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá vigência de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2018 e, se extinguirá automaticamente com o adimplemento das obrigações constantes deste termo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS MULTAS

No caso de infração por qualquer das partes por ação ou omissão de obrigações previstas no presente Acordo Coletivo de Trabalho, incidirá multa de 5% (cinco por cento) do piso salarial da categoria por infração, devida pela parte infratora à inocente.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleita a Justiça do Trabalho de Campinas para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente instrumento, sobrepondo-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem justos e avençados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Campinas, 17 de maio de 2018.

CPFL TOTAL SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA

Gustavo Estrella
Diretor Superintendente
CPF nº 037.234.097-09

Marina Pimenta Gazeti
Gerente de RH de Negócios de Mercado
CPF nº 355.424.698-09

SINDICATO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTÔNOMOS DO COMÉRCIO E EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS E DE EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS DE CAMPINAS E REGIÃO - SEAAC

Elizabete Prataviera
Presidente
CPF nº 178.975.118-71

Testemunhas:

Jaques Fontana Boff
CPF nº 683.084.770-20

Fernando Rocha Antonaglia
CPF nº 119.367.108-62